

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR Nº 015/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA JUNTO AO CEFSC.</p>	<p align="center">DATA: <u>25/08/2017</u></p>
---	--	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JULIO JACOB JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **DERC Manutenções & Cia Ltda.**, com sede à Rua São Pedro Apóstolo, n.º 05, Centro, na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.308.755/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA, portador da Cédula de Identidade n.º 12.528.634-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 173.579.258-62, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 006.2017, autorizado conforme PAC ELEJOR 018/2017, cuja regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços de zeladoria, sob regime de empreitada, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza, para atendimento nas instalações do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC, de propriedade da ELEJOR, conforme especificado no Anexo X – Especificação Técnica – Descrição Detalhada do Objeto.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Edital do Pregão Presencial n.º 006/2017 e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 24/07/2017;
- Especificação Técnica – Descrição Detalhada do Objeto;
- Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;



- LPR – Levantamento de Perigos e Riscos.

Parágrafo único: **Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.**

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da Elejor, sob a rubrica contábil nº 6.1.05.1.08.01.24.

Nomeia-se o Eng. Luis Eduardo Wolff, fone (41) 3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente Contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado formalmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O objeto do presente CONTRATO deverá ser executado a partir da data definida/autorizada pela ELEJOR, condicionado à apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula "Obrigações da Contratada", podendo ser prorrogado formalmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§3º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a ELEJOR pagará à CONTRATADA o valor global mensal de R\$ 13.048,00 (treze mil e quarenta e oito reais), conforme discriminado a seguir:

Local	Posto	Qtde.	Preço Global Mensal
Usina Hidrelétrica Santa Clara	Supervisor(a) 44h semanais	1	R\$ 4.179,67
	Auxiliar de serviços gerais 44h semanais	1	R\$ 2.956,33
Usina Hidrelétrica Fundão	Auxiliar de serviços gerais 44h semanais	2	R\$ 5.912,00

PAC ELEJOR 018.2017. Pregão Presencial 006.2017
Contratação de serviços de zeladoria junto ao CEFSC.



- §1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global anual estimado de R\$ 156.576,00 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais).
- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto dessa licitação, tais como: mão de obra, encargos sociais, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, tributos, uniformes, EPIs e EPCs, alimentação, armamento, veículos, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros+BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e outros.
- §4º. O valor global deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua integralidade durante sua vigência.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, a cada 30 (trinta) dias do início da execução deste Contrato, a Nota Fiscal/Fatura, sob protocolo, correspondente aos serviços devidamente efetivados no período e após a liberação pela Fiscalização, de acordo com os preços constantes na Cláusula "Preço e Valor do Contrato, no seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição estadual: 902.389.77-65.
(41) 3123-0000 – A/C Departamento Financeiro
Rua José de Alencar, nº 2021, Juvevê
Curitiba/PR, CEP 80.040-070

- §1º. As Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, deverão ser emitidas pela CONTRATADA e apresentadas na ELEJOR para protocolo, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
- §2º. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
- §3º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.



§4º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§5º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
- b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;
- c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§6º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§7º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR:

- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails "elejor@elejor.com.br", "jucelia@celejor.com.br" e "wolff@elejor.com.br", com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do Contrato.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "elejor@elejor.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do Contrato, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§8º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

§9º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de



Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§10º. Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste Contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite efetivos dos serviços pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º.

§2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-20-25 e 30 de cada mês.

§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do CONTRATO.

§5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;



- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§7º. Também devem ser apresentados à ELEJOR, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados (GFIP) e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
- Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela ELEJOR, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- Cópia dos cartões-pontos dos empregados.
- Cópia do comprovante de entrega de vale-alimentação e vale-transporte.
- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando aplicáveis;
- Registro de frequência;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§8º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§9º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.



CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS

Os insumos e demais componentes constantes da Planilha de Preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:

- §1º - O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.
- §2º - Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
- §3º - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.
- §4º - Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

CLÁUSULA X - REACTUAÇÃO DE PREÇOS

A reactuação de preços deverá ser utilizada como espécie de reajuste contratual nas contratações de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços contínuos, devendo promover, mediante negociação, o repasse integral do aumento dos custos da mão de obra decorrente de acordo, dissídio ou convenção coletiva.

- §1º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- §2º - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- §3º - Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação.
- §4º - As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de composição dos custos e formação



de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§5º - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§6º - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir:

- a) da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, quando efetuado o pedido em até 60 (sessenta) dias da data do fato gerador; ou
- b) da data do pedido, quando este for efetuado após 60 (sessenta) dias da data do fato gerador.

§7º - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§8º - A repactuação será formalizada através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§1º - O prazo para a execução do Contrato, pela **CONTRATADA**, será contínuo de 12 (doze) meses, a contar da autorização, pela **ELEJOR**, podendo ser renovado/prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º - O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis na assinatura deste instrumento e observando integralmente a Especificação Técnica – Anexo X, do Edital.

§3º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e a Especificação Técnica, conforme Anexo X, do Edital.



§4º - A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.

§5º - O recebimento e aceite dos serviços, pela ELEJOR, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

§1º Designar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente como responsáveis, para permanecerem no local dos serviços e serem representantes da CONTRATADA, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do Contrato e à execução do objeto. Os indicados deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a ELEJOR e a CONTRATADA.

§2º Apresentar, na data de assinatura do CONTRATO, o instrumento de garantia das obrigações deste instrumento, nos termos dos itens 15.2 e 15.3 do Edital, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento Financeiro, no endereço ou email indicados na Cláusula "Faturamento".

- 2.1. No caso de prorrogação deste CONTRATO ou variação quantitativa dos postos de trabalho, a garantia deverá ser renovada por igual período ou valor, ajustando-a com o aditamento havido, citando seu número e nomeando a ELEJOR como beneficiária.
- 2.2. A garantia deve ter validade durante toda a execução do CONTRATO, inclusive, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 2.3. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou de multas de qualquer espécie impostas à CONTRATADA, observado o disposto no Art. 86, § 2º e 3º, e Art. 87, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 2.4. A CONTRATADA autoriza a ELEJOR a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no §2º, acima, que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrente da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela ELEJOR.



2.5. Se a modalidade de garantia contratual escolhida pela CONTRATADA for caução em dinheiro, serão adotados os procedimentos a seguir:

2.5.1. A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da ELEJOR, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução;

2.5.2. No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela CONTRATADA;

2.5.3. Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.

2.6. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes.

§3º A CONTRATADA autoriza a ELEJOR a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas (inclusive contribuições previdenciárias e FGTS) diretamente aos trabalhadores, quando estes não forem adimplidos.

§4º A CONTRATADA deverá disponibilizar, em 60 dias da assinatura desse contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como o acesso destes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

§5º A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

§6º Quando não for possível à ELEJOR realizar os pagamentos referidos no §3º, acima, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como contribuições sociais e FGTS.

§7º A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, Sr. Luis Eduardo Wolff, e-mail wolff@elejor.com.br, telefone (41) 3262-0106, para agendar integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho da COPEL GET, para concretização da integração.



7.1. Para realização da integração a CONTRATADA deverá encaminhar para o Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico), os seguintes documentos autenticados e vigentes: (i) relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este Contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade e da inscrição do cadastro de pessoas físicas; (ii) cópia individual da ficha de registro do empregado na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE; (iii) cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social), (iv) cópias dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs; (v) cópias dos exames de saúde física, mental e psicotécnicos exigíveis para o exercício da função; (vi) apólice de seguro de vida em grupo.

OBS.: No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da CONTRATADA e do médico que assinou o documento.

7.2. Na ocasião deverá ser apresentado à ELEJOR o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da CONTRATADA (empregado indicado pela CONTRATADA a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).

7.3. Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a CONTRATADA tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) o registro de treinamento dos cipistas. Caso a CONTRATADA não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.

7.4. Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a ELEJOR uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados, com a apresentação de todos os documentos exigidos neste parágrafo.

7.5. A não apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos exigidos nos itens 7.1 a 7.4, acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes.

§8º Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.

8.1 - No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de



proteção recomendadas. A CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação de:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

8.2 - Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91, excetuando desta obrigação os serviços relacionados no anexo VIII da IN 971/2009, nos termos do artigo 135 da IN 971/2009.

- §9º Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo X, do Edital, parte integrante deste Instrumento.
- §10º Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- §11º Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
- §12º Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências da ELEJOR.
- §13º Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato.
- §14º Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pela legislação brasileira, em qualquer tempo, apresentando-os à ELEJOR sempre que solicitados.
- §15º Tomar conhecimento do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, o qual encontra-se disponível na Internet (“<http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp>”) e estar ciente que deverá atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.
- §16º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota



Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§17º Apresentar à ELEJOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados (GFIP) e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
- Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela ELEJOR, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- Cópia dos cartões-pontos dos empregados.
- Cópia do comprovante de entrega de vale-alimentação e vale-transporte.
- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando aplicáveis;
- Registro de frequência;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§18º No último mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além do INSS, FGTS, multa pela rescisão do Contrato, exames médicos demissionais dos empregados dispensados, e as guias do seguro desemprego, devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria, sob pena da retenção de que tratam o §3º acima.

§19º Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências bancárias situadas na região.

19.1 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a ELEJOR possa verificar a realização do pagamento.

§20º Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos sindicatos das categorias dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação. Manter cópia da CCT atualizada nos locais de prestação dos serviços.



- §21º Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- §22º Fornecer alimentação/lanche aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
- §23º Responsabilizar-se pelo pagamento das refeições fornecidas aos seus empregados pela COPEL GET quando estes não cumprirem com tal incumbência.
- §24º Fornecer transporte aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços do presente contrato, realizando inclusive a troca de turno de todos os postos, mantendo todos cobertos conforme especificado no "Descrição Detalhada do Objeto".
- Os deslocamentos entre as instalações de cada usina ficarão a cargo da CONTRATADA;
 - Os veículos e motoristas devem atender as exigências do Código Nacional de Trânsito. A ELEJOR poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação e/ou manutenção e/ou substituição do transporte, quando verificar, através de inspeções, condições de risco de acidente;
 - Os veículos utilizados para transporte deverão possuir no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.
 - Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da COPEL GET/ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique;
 - Manter os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento e higiene.
- §25º O preposto da CONTRATADA deverá enviar para a fiscalização da ELEJOR um relatório mensal de todos fatos registrados nos livros de ocorrências dos postos deste contrato.
- §26º Manter no local dos serviços uma cópia do Contrato e de todos os seus anexos.
- §27º Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- 27.1 - A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- §28º Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
- §29º Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da ELEJOR, obrigando-se a substituir ou



afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da ELEJOR.

29.1 - A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a ELEJOR, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

- §30º Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da ELEJOR/COPEL GET, portem crachá de identificação impermeável (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança necessários - EPI / EPC, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades (os crachás, EPIs, EPCs e uniformes devem ser fornecidos sem custos para os empregados).
- §31º Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
- §32º Preservar os bens e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §33º Informar imediatamente à CONTRATANTE a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.
- §34º Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da ELEJOR ou de terceiros, comunicando imediatamente a ELEJOR.
- §35º Anotar e comunicar à Administração da ELEJOR, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.
- §36º Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
- §37º Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, respeitando rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.



§38º Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):

- Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a CONTRATADA de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
- Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável da ELEJOR, o qual orientará o melhor local;
- Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
- Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
- Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
- É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
- Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativeiro.

§39º Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.

§40º Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados da ELEJOR.

§41º Orientar seus empregados quanto à proibição de:

- Consumo de álcool;
- Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da ELEJOR, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

§42º Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.elejor.com.br/content/uploads/2016/06/C%C3%B3digo-de-Conduta-ELEJOR-Atualizado-23-08-16.pdf>

§43º Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento diretamente a administração da ELEJOR.

§44º Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Estadual 18.712/2016, utilizando-se do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos



quadros de trabalhadores, sob pena de sujeitar-se às sanções descritas na citada legislação.

§45º Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros de vida, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.

§46º Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

§47º Se optante pelo Simples Nacional, e não incidindo nenhuma exceção legal, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

§48º Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da possibilidade de a própria ELEJOR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

§49º Cumprir com as demais obrigações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- §1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- §3º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.
- §4º - Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme Especificação Técnica (Anexo X do Edital, parte integrante deste Contrato), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA XV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

§1º - As partes contratantes se comprometem a:

- 1.1 - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 1.2 - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 - Não permitir a prática de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 1.4 - Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se



limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

- 1.5 - Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global (<http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios.aspx>);
 - 1.6 - Priorizar a contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
 - 1.7 - Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e o disposto na Lei Federal nº 8213/91 artigo 93;
 - 1.8 - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 13.146/2015, de 06.07.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - 1.9 - Estabelecer ou informar os Canais para Denúncias de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, visando inibir tais práticas.
 - 1.10 - Garantir que os materiais/equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, piratarias ou atos ilícitos;
 - 1.11 - Não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- §2º - A ELEJOR poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

§3º - Caso seja constatada a prática de infrações citadas nos itens "1.1", "1.2", "1.3", "1.4" e "1.9", pela fiscalização da ELEJOR, a Contratada será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, previstas neste contrato.

§4º - A CONTRATADA se obriga a:

- 4.1 - Ter pleno conhecimento e posse da legislação ambiental aplicável relacionada à execução do objeto deste contrato.



- 4.2 - Executar o objeto do presente contrato orientando-se pelo Código de Conduta e Integridade, disponível no endereço eletrônico: www.elejour.com.br.
- 4.3 - Executar o objeto do presente contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela ELEJOR.
- 4.4 - Quando se tratar de empregado terceirizado com posto de trabalho nas dependências da ELEJOR (recepção; vigilância; serviços de limpeza; zeladoria), observar e cumprir as normas previstas na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 4.5 - Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à ELEJOR, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à ELEJOR as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à ELEJOR.

CLÁUSULA XVI - FISCALIZAÇÃO

A ELEJOR fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

§1º - A ELEJOR verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante o registro da fiscalização, com ciência da CONTRATADA, e identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as seguintes hipóteses:

- | | |
|----------------------------|---|
| a) Ocorrência do tipo "A": | Serviços não executados em sua totalidade. |
| b) Ocorrência do tipo "B": | Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória. |
| c) Ocorrência do tipo "C": | Não utilização de uniformes e/ou crachá na realização dos serviços. |
| d) Ocorrência do tipo "D": | Falta ou utilização de equipamento e/ou material inadequado. |
| e) Ocorrência do tipo "E": | Não pagamento dos empregados até o 5º dia útil de cada mês. |
| f) Ocorrência do tipo "F": | Não pagamento das refeições realizadas por seus empregados nos refeitórios das usinas. |

§2º - A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à ELEJOR.



§3º - A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§4º - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ELEJOR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da ELEJOR ou de seus prepostos.

CLÁUSULA XVII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, em caso de irregularidade de baixo impacto à execução do contrato.

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Ocorrência do tipo "A" e "B", conforme definido na Cláusula "Fiscalização": Multa contratual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em cada dia que se verificar a ocorrência, limitado a 10% (dez por cento);

2.2 - Ocorrência do tipo "C", "D" e "E", conforme definido na Cláusula "Fiscalização": Multa contratual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em cada dia que se verificar a ocorrência, limitado a 10% (dez por cento);

2.3 - Ocorrência do tipo "F", conforme definido na Cláusula "Fiscalização": Multa contratual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a cada mês de atraso no pagamento das refeições, aplicado por empregado inadimplente, limitado a 10% (dez por cento);

2.4 - Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato, conforme Cláusula Preços e Valor do Contrato, pela inexecução total do objeto do Contrato;

2.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato, conforme Cláusula "Preços e Valor do Contrato", pelo atraso na entrega do instrumento de garantia solicitado no parágrafo segundo da Cláusula Obrigações da Contratada, mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento). Após a identificação do atraso, a ELEJOR poderá



rescindir o contrato, sendo devido o pagamento da multa calculado até a data da rescisão;

- 2.6 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências;
- 2.7 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato, aplicada para cada mês restante do prazo de vigência contratual, em que não houver a prestação dos serviços, no caso de rescisão contratual motivada por responsabilidade da CONTRATADA, limitado a 10% (dez por cento).
- §3º - Suspensão do cadastro da ELEJOR, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a ELEJOR pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da CONTRATADA, durante ou após o término da vigência do Contrato.
- §4º - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 15.608/07.
- §5º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.
- §6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.
- §8º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º - As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.



II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XVIII - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e determinações legais a fim de proporcionar as melhores condições de segurança e saúde no trabalho.

§1º - A CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste Contrato.

§2º - A ELEJOR estabelece os perigos e riscos sobre segurança e saúde do trabalho, associados as atividades, ambientes, instalações e equipamentos inerentes ao objeto deste Contrato, conforme formulário disposto no Anexo - VIII – LPR (Levantamento de Perigos e Riscos), não isentando a CONTRATADA de identificar outros riscos durante a execução do contrato, atuando para preveni-los e combatê-los.

§3º - A ELEJOR poderá solicitar um representante da CONTRATADA, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XIX - TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à ELEJOR por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.

1.1 - Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do



ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

§2º - A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

§3º - Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão-de-obra, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA XX - RESCISÃO

§1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

§2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º - Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XXI - CASOS OMISSOS



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de Agosto de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:



Julio Jacob Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

DERLI F. RODRIGUES COSTA

CPF: [REDACTED]

Derli Francisco Rodrigues Costa
Sócio Administrador



Joao Nerci R. Costa
TESTEMUNHA
CPF: 112.549.908-79
SOCIO

Nome:
RG
CPF

[REDACTED]

Nome:
RG
CPF

Emerson Luis Albanti
[REDACTED]

